



Estado de Mato-Grosso

LEI Nº 397 , de 21 de agosto de 1 951.

Autor: Poder Executivo

Isenta de impostos, pelo prazo de três anos, a fábrica de farinha de mandioca e derivados, de propriedade de JOSÉ PATRÍCIO FILHO, localizada no município de Nioaque.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isenta de impostos, pelo prazo de três (3) anos, a fábrica de farinha de mandioca e derivados, de propriedade de JOSÉ PATRÍCIO FILHO, localizada no município de Nioaque.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 21 de agosto de 1 951, 130ª da Independência e 63ª da República.

Registrada do fls. 2 verso do Livro
Competente do Registro de Leis.
Secretaria da Assembleia, em 31/8/1951
Carmelita Ramos da Silva